Governo do Estado de
RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

TERMO

AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

RDC: 001/2021/CELHUERO/SUPEL/RO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0036.051446/2021-28
ASSUNTO: Pedido de esclarecimentos.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, por intermédio da CELHUERO, designado por força das disposições contidas na Portaria N.º 81/GAB/SUPEL, publicada no DOE do dia 26 de junho de 2020, vem neste ato responder ao pedido de impugnação enviado por e-mail por empresa interessada.

I – DA ADMISSIBILIDADE

No dia 17/06 foi recebido através do e-mail celhuero@hotmail.com, pedido de esclarecimento formulado por empresa interessada, regendo a licitação as disposições da Lei Federal nº. 12.462/11, com a Lei Federal n. 8.666 de 21 de junho de 1993, com a Lei Federal n. 13.140, de 26 de junho de 2015, com a Lei Complementar Estadual n. 1.051, de 12 de dezembro de 2019, que contemplam aspectos relativos ao procedimento e prazos efetivos para a tutela pretendida.

O prazo e a forma do pedido de esclrecimento ao edital, bem como a legitimidade do impugnante estão orientados no art. 45, I, "a", e no item 1.2 do Edital do RDC epigrafado.

Em síntese, respectivamente quanto às normas aqui citadas, o prazo é de até dois dias (úteis) da data fixada para abertura da sessão, neste caso marcada para o dia 07/06/2021, portanto consideramos a mesma **TEMPESTIVA.**

II- DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

Em suma, a questiona sobre a forma de apresentação do plano de negócios.

III – DO MÉRITO

Visando o esclarecimento dos questionamentos realizados, encaminhou-se os autos ao órgão requisitante. Dessa forma, foi realizada a análise abaixo (0018727783):

QUANTO AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

À Comissão Especial de Licitação do HEURO-RO.

Prezados Senhores,

Eu, Ernesto Medeiros Teixeira de Araújo, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF nº 081.531.014-55 e portador do RG nº 001.804.700-SSP/RN, residente e domiciliado na Rua Maria Figueiredo, 407, Ap. 111 - Paraíso - São Paulo/SP, venho por meio deste e-mail, solicitar o seguinte esclarecimento:

No item 7.12 o Edital do RDC nº 001/2021, diz que: "7.12. O PLANO DE NEGÓCIOS deverá demonstrar que o valor da PROPOSTA é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições de custos unitários."

Diante disso, questiono: o PLano de Negócios deverá ser incluído no mesmo envelope da proposta de preço (Envelope 2)?

Atenciosamente,

--

Ernesto M. Teixeira de Araújo

Advogado - OAB/RN - 11.258

Resposta:

Está correto o entendimento; sim o plano de negócios deverá ser incluído no mesmo envelope da proposta de preço (Envelope 2).

Sendo o que se apresenta em relação aos esclarecimentos solicitados, retornamos os autos para envio da resposta ao licitante, bem como publicação da mesma.

Porto Velho, 21 de junho de 2021.

Em decorrência dos esclarecimentos realizados, dê ciência ao peticionante, via e-mail e no sítio oficial desta SUPEL.

Ian Barros Mollmann
Pregoeiro ALFA/SUPEL-RO
Mat. 30013792

Documento assinado eletronicamente por **Ian Barros Mollmann**, **Pregoeiro(a)**, em 23/06/2021, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0018783909** e o código CRC **D3B81AA8**.